



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 603/93-PMM.

Dispõe sobre a Criação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA, altera e modifica a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá a Coordenadoria Municipal de Cultura, órgão de Direção Superior, subordinada diretamente ao Prefeito, a nível de secretaria, correspondente ao Código PMM-DAS 101.3, com a finalidade de promover a política de desenvolvimento cultural do Município de Macapá.

§ 1º - A Coordenadoria Municipal de Cultura, será dirigida por um coordenador de nível superior, com conhecimentos em assuntos culturais, com cargo de Provimento em Comissão, cujas atribuições específicas serão definidas em regimento próprio aprovado por Ato do Poder Executivo.

§ 2º - A Coordenadoria Municipal de Cultura, compõe-se das seguintes unidades administrativas, nos moldes do organograma anexo:

- I - Departamento de Desenvolvimento Cultural;
- II - Departamento de Patrimônio e Arquivo Histórico.

§ 3º - O Conselho Municipal de Cultura passa a ser vinculado à Coordenadoria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria Municipal de Cultura:

I - Programar, coordenar, executar, controlar e avaliar a execução dos planos, programas, projetos e atividades culturais, respeitando sempre a hierarquia e a competência das demais unidades regimentalmente constituídas;

II - Desenvolver todas as atividades legais e necessárias para realizar pesquisas, estudos, oferecer apoio às manifestações culturais, artísticas e de preservação do patrimônio histórico do Município de Macapá;

Raposo



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 603 /93-PMM.....Fls.....02

III - Promover e incentivar o intercâmbio com outras instituições congêneres do Estado e da União e o Exterior;

IV - Promover a organização e execução de exposição e demais eventos culturais de responsabilidade da Prefeitura;

V - Proceder todas as demais atividades necessárias para promover, no âmbito do Município, o desenvolvimento e a produção cultural.

Art. 3º - Compete ao Departamento de Desenvolvimento Cultural:

I - Programar, coordenar e controlar a execução das atividades artísticas, literárias e culturais do Município;

II - Elaborar o Calendário Cultural e Cívico do Município;

III - Executar programas e projetos de desenvolvimento das artes e de preservação das tradições populares, folclóricas e artesanais do Município;

IV - Catalogar e classificar o acervo histórico cultural e artístico do Município, especificando critérios para conservação, tombamento, aquisição e seleção;

V - Articular-se com outras unidades da Secretaria, com órgãos da Administração Municipal e demais entidades públicas e privadas, objetivando mútua colaboração e participação em atividades inerentes a sua área de atuação;

VI - Organizar e manter atualizado o cadastro de clubes de serviços e esportivos, entidades de classe e assistenciais, bem como, empresas de prestação de serviço de caráter turístico no Município;

VII - Promover o levantamento e cadastramento de festas, comemorações populares e de natureza cívica de importância para o Município;

VIII - Realizar o cadastramento dos artesãos, artistas e candidatos às feiras de comidas e bebidas típicas, flores e plantas ornamentais e feiras similares, mantendo sistema de registro e arquivo de documentos relacionados com tais atividades;

IX - Programar e coordenar a execução de programas de ornamentação da cidade em ocasiões festivas;

X - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

lapacito



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 603 /93-PMM.....Fls.....03

Art. 4º - Compete ao Departamento de Patrimônio e Arquivo Histórico:

I - Programar, coordenar e controlar a execução das atividades do Departamento de Patrimônio e Arquivo Histórico em observância aos termos da Lei nº 386/90-PMM, de 04 de dezembro de 1.990;

II - Elaborar diretrizes para formulação da Política de Proteção do Patrimônio e Arquivo Histórico do Município, em articulação com o Conselho de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Macapá.

III - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos de Provimento em Comissão:

I - Coordenador Municipal de Cultura, Código PMM-DAS 101.3;

II - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Cultural, Código PMM DAS 101.2;

III - Diretor do Departamento de Patrimônio e Arquivo Histórico, Código PMM-DAS 101.2.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultural passa a denominar-se de Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Fica extinto o Departamento de Cultura Esporte e Lazer, com as respectivas unidades administrativas e seus cargos e funções.

Art. 8º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a Seção de Educação Física e Desporto Escolar, subordinada à Divisão de Ensino de 1º Grau, cujas atribuições serão definidas em regimento próprio, aprovado por Ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Compete à Seção de Educação Física e Desporto Escolar:

I - Promover, coordenar, controlar e avaliar a execução de todas as ações didático-pedagógicas na área de Educação Física e Desporto Escolar;

II - Promover a elaboração do Calendário de Programações observando as necessidades e possibilidades do sistema educacional, principalmente no que diz respeito às Unidades Escolares;

Rapachin



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 603 /93-PMM.....Fls..... 04

III - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 9º - Fica criada a Função Gratificada de Chefe de Seção de Educação Física e Desporto Escolar, Código PMM - CAI 200.3.


Art. 10 - O Poder Executivo poderá baixar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art. 11 - A despesa para aplicação desta Lei correrá à conta dos Recursos Orçamentários do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a Suplementar até o montante que for necessário.

Art. 12 - Fica revogado o inciso V, do Parágrafo Único do Art. 23 da Lei nº 293/87-PMM, de 25 de novembro de 1987 e demais disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 22 de dezembro de 1.993.


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ